



PROC. Nº THE-01000446/18

FLS 09

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 537/19
DECISÃO : Nº 085/19-CEA
PROCESSO : THE-01000446/18
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA –
RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: *Arquiva o processo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01000446/18**– Art. 1º da lei 6496/77: FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando que houve a regularização do fato gerador do auto de infração; Considerando que a foi efetivado o pagamento da multa devida; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo.** Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agrônomo Raimundo Nonato de Araújo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, e Olavo Vieira Castelo Branco Filho.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de junho de 2019

Eng. Agr. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Coordenador Adjunto CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01003492/19

FLS 23

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 537/19
DECISÃO : Nº 084/19-CEA
PROCESSO : PRO-01003492/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

EMENTA: Deferir o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de registro de empresa, protocolado sob o nº PRO-01003492/19 de interesse STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade, deferir a solicitação de registro da STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agrônomo Raimundo Nonato de Araújo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, e Olavo Vieira Castelo Branco Filho.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de junho de 2019

Eng. Agr. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Coordenador Adjunto CEA-CREA/PI



PROC. Nº COR-01000014/17

FLS 17

RUBRICA: ey

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 537/19
DECISÃO : Nº 083/19-CEA
PROCESSO : COR-01000014/17
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : DJALMA EUCLIDES LOUZEIRO JUNIOR

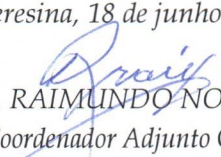
EMENTA: *Indefere o pleito e determina aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação DEFESA, que trata processo : **COR-01000014/17** por infringência ao Art. 1º da lei 649677: - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO – referente: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DO LOTE LOCALIZADO NA RUA SÃO MIGUEL S/N AEROPORTO I NA CIDADE DE CORRENTE -PI CONFORME MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que houve a regularização do fato gerador do auto de infração;; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO**, com suas devidas atualizações, por infringência ao Art. 1º da lei 649677, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agrônomo Raimundo Nonato de Araújo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, e Olavo Vieira Castelo Branco Filho.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de junho de 2019


Eng. Agr. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Coordenador Adjunto CEA-CREA/PI



PROC. Nº THE-01002984/13

FLS 09

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 537/19
DECISÃO : Nº 082/19-CEA
PROCESSO : THE-01002984/13
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA –
ENG. VICENTE DE CARLI
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Cancela o auto de infração e arquivá o processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do processo: **THE-01002984/13**– Art. 1º da lei 6496/77: FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, referente: ART N. 00005077346105010417 GERADA E NÃO PAGA, REFERENTE A RECEITUÁRIOS AGRONÔMICOS, CONFORME BOLETO 8200442490 DATADO DE 18/11/2013e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando o período entre o auto de infração ocorrido em 13/12/13 até o recebimento do mesmo em 29/11/2017; Considerando o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências: dispõe que “incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso”; Considerando que a Decisão PL-0084/2007, do Confea, ratificou o entendimento de que todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado “ex officio”, ou a requerimento da parte interessada; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Cancelar o auto de infração e arquivar o processo, por decurso de prazo.** Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agrônomo Raimundo Nonato de Araújo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, e Olavo Vieira Castelo Branco Filho.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de junho de 2019

Eng. Agr. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Coordenador Adjunto CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01002379/19

FLS 20

RUBRICA: g

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 537/19
DECISÃO : Nº 081/19-CEA
PROCESSO : PRO-01003091/19
ASSUNTO : ANOTAÇÃO DE TÍTULO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS
INTERESSADO : ENG. AGR. EDIVAR DOS SANTOS VELOSO FILHO


EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de ANOTAÇÃO DE TÍTULO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS, protocolado sob o nº PRO-01003091/19 de interesse ENG. AGR. EDIVAR DOS SANTOS VELOSO FILHO; Considerando que o profissional anexou a documentação prevista no art. 48 da Resolução 1007/2003, com carga horária de 400 horas. Considerando que a Instituição de Ensino bem como o curso, encontram-se regular junto ao CREA do Estado de Goiás, conforme documentos que constam do processo e que as atribuições permitidas pelo CREA-GO são baseadas na PL 2087/2004 do Confea e pela Resolução nº 1073/2016, especificamente no artigo 8º. Considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos legais; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de ANOTAÇÃO DE TÍTULO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS para ENG. AGR. EDIVAR DOS SANTOS VELOSO FILHO.** Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agrônomo Raimundo Nonato de Araújo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, e Olavo Vieira Castelo Branco Filho.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de junho de 2019


Eng. Agr. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Coordenador Adjunto CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01003091/19

FLS 23

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 537/19
DECISÃO : Nº 080/19-CEA
PROCESSO : PRO-01003091/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : PROJETA CONSULTORIA EM GESTÃO P. E. & AGROPECUÁRIA LTDA

EMENTA: Deferir o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de registro de empresa, protocolado sob o nº PRO-01003091/19 de interesse PROJETA CONSULTORIA EM GESTÃO P. E. & AGROPECUÁRIA LTDA; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando o relato e voto fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade, deferir a solicitação de registro da empresa PROJETA CONSULTORIA EM GESTÃO P. E. & AGROPECUÁRIA LTDA, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor, Eng. Agrônomo Raimundo Nonato de Araújo. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Agrônomos: Jeferson Soares Marinho de Sousa, João Emílio Lemos Pinheiro, e Olavo Vieira Castelo Branco Filho.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de junho de 2019

Eng. Agr. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Coordenador Adjunto CEA-CREA/PI